



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

**CONTRATO Nº 011/2020**

TERMO DE CONTRATO PARA O PAGAMENTO DE 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES NO 9º CONGRESSO NACIONAL PARA EXTENSÃO PÚBLICA: CONDUTAS X CONTRATAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.115.993/0001-99, com endereço à Rua da Igreja, nº 03, Malhada dos Bois/SE - CEP: 49940-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela Sr. **THIAGO AGUIAR MOURA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.466.378/0001-05, sediada a Avenida Pedro Paes Mendonça nº 488, Sala 02, Salgado Filho - Aracaju/SE, aqui representada pela sua Sócia Administradora **SRª. ISLANIA PEREIRA DE MOURA**, solteira, portadora do CPF 025.141.385-31 e RG nº 3.128.285-7 SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.2. O presente Contrato tem por objeto a **PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 02 (DOIS) VEREADORES E 01 (UM) SERVIDOR NO 9º CONGRESSO NACIONAL PARA EXTENSÃO PÚBLICA: CONDUTA X CONTRATAÇÃO, QUE REALIZAR-SE-Á DE 11 A 14 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE MACEIÓ/AL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Contratante pagará a Contratada pelas inscrições, o Valor Global de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)** que corresponde a 03 (três) inscrições, conforme tabela abaixo.

ITEM	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições)</b>			



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

DE 02 (DOIS) VEREADORES E 01 (UM) SERVIDOR NO 9º CONGRESSO NACIONAL PARA EXTENSÃO PÚBLICA: CONDUTAS X CONTRATAÇÃO. QUE REALIZAR-SE-Á DE 11 A 14 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE MACEIÓ/AL	03	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
--	----	------------	--------------

2.2. O pagamento relativo a este contrato será efetuado, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações;

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será da data de assinatura até o término do Congresso, previsto para o dia 14 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01: CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE  
 01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores  
 3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.  
 Fonte de Recursos: Próprios

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

g) A CONTRATADA deverá prestar o serviço e com atendimentos as especificações da proposta, para uso da CONTRATANTE;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

- h) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quanto a prestação de Serviço;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- j) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados.
- k) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- l) contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- c) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1. O preço do Serviço apresentado na proposta será permanente e irrevogável de acordo com a legislação vigente;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na prestação de serviço, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

9.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

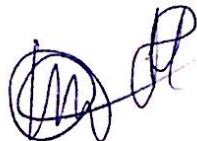
10.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 25 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n° 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n° 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

11.4. Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**


12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Malhada dos Bois/SE, 11 de dezembro de 2020.

  
**THIAGO AGUIAR MOURA**  
Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**

  
**ISLANIA PEREIRA DE MOURA**  
Sócia-administradora  
**ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** Rosilene Ferreira dos Santos 

Jose Carlos Barros Santos

